



DELC/SMGE
Fls. _____
Rub. _____

CONTRATO Nº 250/2020/PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2020/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43.269/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS E A
EMPRESA FANEM LTDA.

Ao décimo quinto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro nº 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e então Secretário, Sr. **LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 000195 - SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº. 109.063.201-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **FANEM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 61.100.244/0001-30, com sede na Rua Arthur Carl Schmidt, nº 186, Bairro Cumbica, Cep 07.222-050, Guarulhos/SP, E-mail: fiscal@fanem.com.br, neste ato representada pela **SRA. VILMA SILVA COSTA MARTINS**, inscrito no RG nº 21.694.770-4 SSP/SP e no CPF sob o nº 181216448-36, doravante denominado **CONTRATADO**, contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 43.269/2020, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2020/PMC**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

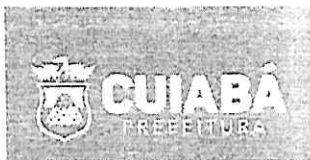
1.1 Aquisição EMERGENCIAL Material Permanente Hospitalar (ASPIRADOR DE SECREÇÃO PORTATIL 6 LITROS), para suprir as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá – HPSMC, Referência no novo CORONAVIRUS - COVID - 19, na assistência aos pacientes que estão em estado grave de saúde, com deficiência em suas atividades cardiorrespiratórias, para substituição do movimento natural da respiração, que foram infectados pelo Coronavírus (COVID-19).

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais)**.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2020/PMC**, realizado com fundamento no Artigo 4º da Lei Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, no Artigo 4º do Decreto Nº 7.849 de 20 de março de 2020 e no Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.



DELC/SMGE

Fls. _____

Rub. _____

4 CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICIDADE

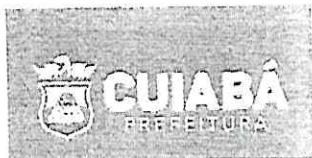
ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	04302	<u>Aspiradores de secreção portátil de 6 litros</u>, aspirador cirúrgico portátil. Montado sobre pedestal com quatro rodízios de 03 polegadas, com freio, deve permitir ao operador o acesso e a visualização no painel de controle e ajuste sem necessidade de o mesmo se curvar; alça de empunhadura para fixação do aparelho; caixa de proteção IPX1 do motor em material plástico resistente, permite seleção pelo operador para uso em modos contínuos ou intermitente. Pedal elétrico superior contra a entrada de líquido, funcionamento interno sem superfícies de fricção, resento de óleo, ruído Máximo de 60 dBA, micro filtro na saída de ar, até até, 0,5 micron, para evitar a difusão de bactérias para o ambiente de uso do equipamento, visômetro de fácil leitura, embuido em painel frontal, faixa de leitura de 0,3 a 760 mmHg (0a100 kPa) a 0,3 kPa, botão para ajuste de pressão de vácuo instalado no frontal do painel, ajustável na faixa máxima de 90 kPa ou 680 mmHg, fluxo de aspiração de no mínimo 80 l/min, painel de controles microprocessador em LEDs de alto brilho, indicação visual de equipamento energizado, indicação do modo de operação e programas, deve permitir ao operador a seleção de modo de operação, dois frascos coletores com a capacidade 3.000 ml cada com alça para transporte, totalizando 6.000 ml, em policarbonato de alta resistência a impactos, autoclaváveis, com graduação, tampa do frasco de fácil desmontagem e limpeza, que permita vedação hermética, alarme audiovisual de frasco cheio com desligamento automático do motor, tecla de silenciar alarme, indicação visual do som inibido do alarme, sistema de segurança que permite o rearme enquanto o frasco estiver cheio, sistema de frasco cheio, de	UNID	20	RS 7.000,00	RS 140.000,00



DE GESTÃO

(64) 3645-6021 / 6176

C



DEL/CMGE

Fis. _____

Rub. _____

segurança junto a tampa do frasco
que interrompe o fluxo de aspiração
em caso de frasco cheio, com
Certificado de acordo com UND
400 SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE, as normas NBR IEC
60601-1 (segurança elétrica) e NBR
IEC 60601-1-29, compatibilidade
eletromagnética. Alimentação
elétrica 127 V/60Hz, com
chave de leitura e voltagem

VALOR TOTAL

R\$ 140.000,00

4.1 DO LOCAL DE FORNECIMENTO: Secretaria Municipal de Saúde/Gerência de Patrimônio Endereço: Avenida Fernando Correa da Costa, nº 9.650, Bairro São Francisco, Cuiabá-MT, CEP: 78.098-260. Ponto de referência: ao lado da empresa Copagaz Telefone (s): (65) 99600-7299 3617-1343 Contato: Jefferson da Costa Teixeira - E-mail: Jefferson.tj87@gmail.com.

4.2 DO HORÁRIO DE ENTREGA: A entrega dos materiais solicitados será: 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

4.3 DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO:

✓ Prazo para entregar será de 05 (cinco) dias a após o recebimento da ordem de compra e ordem de empenho;

✓ Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 07 (sete) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

✓ Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações.

✓ Constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

✓ Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O período de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura feita pelas partes. Após a assinatura será providenciada a publicação na forma da Lei.

5.2 A Empresa terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação formal pela SMS, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

6.1 Além daquelas constantes no Termo de Referência Projeto Básico e aquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:



DE GESTÃO

(65) 3641.6071 / 6176



DELCS/SMGE

Fls. _____

Rub. _____

- a) Fornecer à Contratada os dados e os elementos necessários à execução do fornecimento;
- b) Efetuar regularmente o pagamento dos materiais fornecidos;
- c) Supervisionar, fiscalizar e a testar a execução do fornecimento, objeto desta contratação;
- d) Notificar a Contratada, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no Instrumento Contratual

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

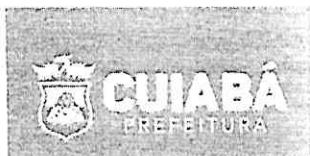
- a) Comunicar a Contratante, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quais quer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;
- b) Assinar Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- c) Substituirá mercadoria, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentarem vício de qualidade;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio, embalagem e transporte do objeto deste contrato, desde a fábrica até o local de entrega previsto neste Instrumento Convocatório;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos materiais bens com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;
- g) Responsabilizar-se pelos atrasos e prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entregados materiais bens;
- h) Caso, a qual quer tempo a Contratante ou a Contratada, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão e numa redução de preço;
- i) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- j) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- k) Manter um número telefônico, para abertura de chamados para garantia e também para suporte aos equipamentos nas Unidades contemplado, disponível até o término do prazo de garantia do último equipamento instalado;
- l) Atender as demais condições descritas neste Termo;



DE GESTÃO

2007/04/01/0021/6120

[Handwritten signature]



DELC/SMGE

Fis. _____

Rub. _____

m) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

n) Responsabilizar-se pelo fornecimento, entrega e instalação dos equipamentos, objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, viera, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros;

o) Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a Contratada estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores e regulamentadores (ANVISA, ABNT, etc.) correspondentes às demandas descritas no Termo de Referência, anexado ao Edital;

p) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O Município de Cuiabá através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS designará como Gestor e Fiscais de Contrato, a serem intitulados por meio de Portaria, que serão responsáveis para exercer um rigoroso controle na entrega dos materiais, comprovando a sua fiel execução, em especial quanto à qualidade, bem como, realizar acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, procedendo ao registro das ocorrências, falhas e ou defeitos detectados e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.1.1 Os servidores designados como fiscal, suplente e gestor são:

Gestor do Contrato	Nome: Dr. Douglas Dolce Domingues CPF: 52.474.678-42 RG: 1015328-8 SSP/MT Matrícula: 4021763 Cargo/Lotação: Diretor Técnico do HPSMC
Fiscal do Contrato	Nome: Roberto Cesar Sodré de Pinho CPF: 41.153.801-00 RG: 352372 SSP/MT Matrícula: 4848823 Cargo/Lotação: Gerente de Patrimônio do HPSMC
Suplente do Fiscal	Nome: Giovani Anderson Rosa Moya Coenga CPF: 569.766.901-15 RG: 1327727-8 Matrícula: 4888962 Cargo/Lotação: Coordenador da GAI, HPSMC

8.2 Caberá ao Gestor do contrato as seguintes atribuições:

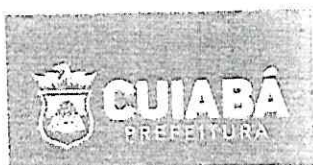
- a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;



DE GESTÃO

1651 3645 6021 7 6176

(66) 5645 6027 = 5776



DELC/SMGE

Fis. _____

Rub. _____

- m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades

8.4 Caberá ao Fiscal, além das que perłazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a IN SCL nº. 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente ao DAI (Diretoria Administrativa e Financeira) da Secretaria Municipal de Saúde SMS, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

8.5 Eventuais alterações dos integrantes da Equipe de Fiscalização deverá ser realizada por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial de Contas, dispensado o apostilamento.

9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Saúde:

BLOCO DE INVESTIMENTO

EXERCÍCIO - 2020

ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO - 10 - SAÚDE

SUB FUNÇÃO - 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA - 0038 - INVESTIMENTOS

PROJETO ATIVIDADE - 139 - INVESTIR NAS REDES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA DA SMS

FONTE - 0102000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

FONTE - 0142000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO

FONTE - 0147000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE INVESTIMENTO

CONTA DE DESPESA - 44.90.53 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL/FATURA

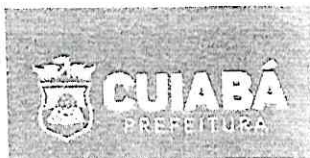
10.1 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente vigentes:

- Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;
- Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da contratada;
- Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)



DE GESTAO

(65) 3645.6013 / 6376



DELC/SMGE

Fls. _____

Rub. _____

10.2 A contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada acompanhada das certidões fiscais devidamente vigentes, diretamente para a Coordenadoria Administrativa HPSMC e ou Fiscal do Contrato, que fará a devida conferência dos serviços, atestará a mesma e encaminhará para o pagamento dentro do prazo legal.

10.4 A CONTRATADA deverá encaminhar, junto à nota fiscal, relatório mensal dos serviços prestados constando todos os recibos emitidos nas execuções dos serviços, numerados, com as respectivas datas, especificações, quantidades e valores para o HPSMC e ou Fiscal de Contrato.

10.5 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do HPSMC.

10.6 O Fornecedor deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

10.7 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.8 Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.9 A SMS e não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

10.10 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

10.11 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do HPSMC e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal.

10.12 O pagamento será efetuado ao fornecedor até o 30 (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento.

10.13 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Empresa, ou inadimplência contratual.

10.14 O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5 da Lei nº 8666/93.

10.15 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada diretamente ao fiscal do contrato e ou servidor



DE GESTAO

000.000.000.000.000

9



DELC/SMGE

Fis. _____

Rub. _____

designado, juntamente com a comprovação do serviço prestado e conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solenante;
- e) Descrição do objeto do contrato;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras

10.16 A data da apresentação da Nota Fiscal Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

10.17 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

10.18 Somente após o recebimento da Nota Fiscal Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

10.19 Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal dos serviços realizados deverá ser atestada pelo Fiscal (ais) do Contrato e/ou servidor (es) designado (s), anexado os relatórios da prestação dos serviços e as ordens de serviços realizados no período mensal, encaminhando-se toda essa documentação à Diretoria Administrativa e Financeira da SMS, para providências cabíveis.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser alterado somente nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da CONTRATANTE.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES/PENALIDADES

12.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos (em caso das modalidades da 8.666/93), sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.



DE GESTÃO

10/01/2015 09:21 - 6176

DELC/SMGE

Fls. _____

Rub.

14.4 Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA será notificada por escrito, a qual será juntada ao processo administrativo, sendo assegurada a CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

14.5 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes à aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e ou valor, se for o caso.

14.6 Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e onustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 É vedado auacionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRAFANTIL.

15.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

15.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

15.4 Substituir, reparar ou corrigir as suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos.

15.5 Comunicar à empresa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15.6 Manter, durante toda a execução do TR, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Justiça Comarca de Cuiabá Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

9



DE GESTÃO

45 1615 6021 6170



DELIC/SMGE

Fls. _____

Rub. _____

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 15 de junho de 2020.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

CONTRATADO:

FANEM LTDA
CNPJ nº 61.100.244/0001-30
VILMA SILVA COSTA MARTINS
CPF nº 181216448-36

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 570544525.000.

Nome:

CPF:

FANEM LTDA
Rodrigo de Matos Macedo
Supervisor de Vendas
RG: 24.800.550-X - SSP/SP
CPF: 284.892.408-09

SECRETARIA
DE GESTÃO

Prédio Alameda 158 - Centro - 4º andar
CEP: 78.000-926 Cuiabá - MT
Telefone: (65) 3645-0021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br